

## **GESTÃO PARTICIPATIVA NO ESTADO DA BAHIA: a Experiência do Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ**

**RESUMO** --- Nos processos de desenvolvimento contemporâneo, a participação dos indivíduos, agora vistos como atores sociais fundamentais nos processos de gestão participativa, envolvem vários tipos de segmentos sócias e estes segmentos sociais são de essencial importantes para concretizar as propostas de desenvolvimento e para criar espaço mais democrático. Assim, não é apenas o âmbito nacional quem decide e é responsável pelas políticas públicas, mas também os espaços locais e regionais. Os próprios atores locais têm autonomia, através da participação, criando projetos e ações voltadas à realização dos seus interesses. Nesta perspectiva, o presente artigo pretende discutir a gestão participativa que está sendo construída pelo INGÁ, autarquia vinculada a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, sendo organizado da seguinte forma: 1) discutir teoricamente o conceito de Estado Ambiental de Direito e Participação, e como eles estão inseridos na sociedade baiana atualmente; 2) apresentar e analisar as práticas de convite à gestão participativa realizada pelo INGÁ enfatizando quais as suas práticas e projetos vinculados à gestão da água no estado baiano. O procedimento metodológico para a coleta de dados foi o levantamento de dados bibliográficos, informações junto à instituição-chave pesquisada, como site, boletins informativos e documentos e relatórios.

**ABSTRACT** ---The participation of individuals as social actors is fundamental in the process of participative management. In the processes of contemporaneous development, they aggregate different types of social segments and these segments are essentials to fundament the proposals of development and to create a more democratic environment. Furthermore, it is not only the social dimension which decides and it is the main responsible for public politics, but also the local and regional spaces. In this perspective, this paper intend to discuss the participative management that is being developed by the INGÁ, which is a municipality connected with the Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia. The paper is divided in two main topics: 1) to discuss the concept of State of Environmental Law and Participation and how it is inserted in the current society of Bahia, and 2) to present and analyze the practices of inviting for participative management which is being done by the INGÁ putting emphasis in the practices ans projects connected with the management of the water in the state of Bahia. The methodological process for data collection was the bibliographic research data that was collected in key institution such as: web page, periodicals news and reports.

**Palavras-chave:** Gestão participativa, gestão das águas, Estado ambiental.

# **GESTÃO PARTICIPATIVA NO ESTADO DA BAHIA: a Experiência do Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ**

*Janaina Novaes Sobrinho<sup>1</sup> & Luis Vinicius de Aragão Costa<sup>2</sup>*

## **1 - INTRODUÇÃO**

O presente trabalho pretende compreender o processo de participação cidadã que se desenvolve na gestão de águas no Estado da Bahia, os limites e alcances dessas práticas, bem como a efetividade desse processo para a construção de um Estado Ambiental de Direito. Para tanto, o presente ensaio pretende explorar e trabalhar as definições, conceitos e categorias que abordem o novo paradigma de Estado que se vislumbra no horizonte, o Estado Ambiental de Direito, como esse novo paradigma entre a relação do Estado e sociedade, e ainda quais as matizes e conceitos que configuram o processo democrático participativo. Em seu norte, pretende ao final apresentar os mais diversos processos em andamento no estado da Bahia, em especial aqueles desenvolvidos a partir de processos deflagrados pelo Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, autarquia gestora das águas. Justifica-se o presente estudo pelas novas experiências adotadas no início de 2007 aos dias de hoje.

## **2. UMA BREVE DISCUSSÃO A RESPEITO DA CONCEPÇÃO AMBIENTAL DE DIREITO E DE PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

### **2.1. Estado Ambiental de Direito**

As mudanças ambientais globais vivenciadas na contemporaneidade – representada com aumento da temperatura média global, prenúncios de escassez de recursos naturais, em especial a água, ameaça de desertificação em áreas semi-áridas e sub-úmidas e a alterações de ecossistemas e de dinâmicas sócio-econômico de seres humanos – realimentam a reflexão da humanidade sobre o uso do patrimônio ambiental, fazendo emergir novos paradigmas na relação homem-natureza (LEFF, 2001; BOFF, 2005).

As reflexões acerca da questão ambiental levaram a questionamentos que revisaram teorias clássicas, lançando novas luzes sobre o debate sobre Direito Ambiental, Estado e Democracia. Boaventura de Souza Santos (1994) já iniciara no século passado reflexões acerca de uma transição paradigmática que nos conduziria a incorporação do meio ambiente nas análises sobre Direito, Estado e Sociedade, sem esquecer do prolapado “esverdear das constituições” (CANOTILHO,

---

<sup>1</sup> Geógrafa, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Coordenadora Técnica do Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, Salvador –Bahia. E-mail: jananovaes@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, Especialista em Direito e Política Ambiental. luisvcosta@yahoo.com.br

1995). Por seu turno, Canotilho e Leite (2007), reivindicam uma nova concepção de Estado frente à problemática ambiental. Os limites e possibilidades de construção de um Estado Ambiental de Direito ocupam hoje na academia um lugar de destaque, produzindo diversas dissertações e teses. A construção desse teórico modelo estatal deve revisitar princípios informadores do Direito Ambiental, dialogar com categorias da Teoria do Estado, Sociologia e Política, além de propor uma profunda discussão do papel dos entes públicos na promoção da sadia qualidade de vida, bem como revolucionar o cânone democrático no Estado contemporâneo. A crise do Estado contemporâneo aqui apontada é dúplice e fere duas grandes teorias que, em momentos distintos, hegemonizaram a discussão sobre o Estado no século XX: O Estado Planejador (aqui apresentado pelo Welfare State e pelo socialismo real) e o Neoliberalismo.

A crise apontada ao Estado de Bem Estar – e a outros modelos de Estado, como o socialismo real – é o excessivo planejamento indutor da exploração predatória do patrimônio natural (LÖWY, 1999).

Esta crise é posta também por setores da sociedade civil, mais especificamente o movimento ambientalista, campo também formado de diversas correntes de pensamento.

Outra faceta da crise mostra-se esculpida pelos idos da década de 70, oriunda de processos reivindicatórios da sociedade civil e do não atendimento dos anseios econômicos da classe hegemônica. Para esses dois setores, a crítica ao *Welfare State* se dava, de um lado, por não ter cumprido a promessa de reduzir diferenças sociais, por outro, pelo fato de ter se tornado excessivamente interventor na economia (OLIVEIRA, 1999). A síntese foi o enxugamento do Estado, denominado de neoliberalismo, cujas conseqüências são danosas aos chamados direitos sociais. Para Rocha (2002, p. 122), “apesar da perspectiva da alteração do modelo estatal por conta dos ajustes impostos pela ordem econômica mundial, a área ambiental resta preservada como atuação inerente à esfera do poder público, por conta, inclusive, dos últimos documentos celebrados, resultados de consensos da comunidade internacional”. Não discordando do preceito citado, considera-se no presente a necessidade de se investigar os efeitos indiretos do neoliberalismo, que tem receituário tão trágico que atinge transversalmente todo o Estado, a exemplo do corte de gastos com servidores para o exercício das funções estatais e esvaziamento da máquina pública. O Direito Ambiental é um sistema jurídico de normas que compreende um conjunto de regras e princípios que regulamentam as formas de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Dentre os princípios desse ramo do direito, o Princípio da Participação é o informador do sistema jurídico ambiental brasileiro, reconhecendo a necessidade de tutela do ambiente através de processos de democracia cidadã, empoderando a sociedade civil e redirecionando os caminhos estatais na construção de políticas públicas que combinem a proteção à vida com os anseios sociais e econômicos (FIORILLO, 2008).

## 2.2. Processos participativos

Nos processos de desenvolvimento contemporâneo, a participação dos indivíduos, agora vistos como atores sociais representados em vários segmentos sociais é de fundamental importância para concretizar as propostas do desenvolvimento e para criar o espaço democrático. Assim, não é apenas o âmbito nacional quem decide e é responsável pelas políticas públicas, mas também nos níveis locais e regionais. Os próprios atores locais e regionais têm autonomia através da participação, criando projetos e ações voltadas à realização dos seus interesses.

Segundo Jacobi (2002), a participação é identificada com os argumentos da democratização que têm como referência o fortalecimento dos espaços de socialização, de descentralização do poder e de crescente autonomização das decisões, enfatizando neste sentido a importância de um papel mais autônomo dos sujeitos sociais, ou seja, um processo de empoderamento, de desenvolvimento de poder local, resultado de conscientização dos sujeitos locais (ABBOTT, 1996) a respeito dos seus direitos e das suas possibilidades de ação coletiva.

Nessa mesma perspectiva, estão às discussões teóricas apresentadas por Arnstein (apud ARAUJO, 2006), segundo as quais a participação pode ser um instrumento de distribuição de poder que permite que cidadãos marginalizados, presentemente excluídos do futuro, participem da construção de um futuro que contemplem os seus interesses. Outra definição citada por Araujo (2006, p. 155) é a de Drake (1991), segundo a qual a participação é “a habilidade das comunidades locais de influenciarem o resultado de projetos de desenvolvimento que têm algum impacto sobre seus interesses”. Tocqueville (apud, FREY, 2000) argumenta que o estabelecimento de uma ordem social baseada e sustentada por uma nova cultura política da liberdade impulsiona a própria sociedade civil, reforçando que a participação da mesma existe associada aos costumes e tradições dentro da própria sociedade. Para Tocqueville (op. cit.), o processo de participação é considerado fundamental para manter abertas as chances de respectividade, criar ou salvaguardar a liberdade e alcançar o bem comum.

O entusiasmo pela participação nas comunidades locais vem das contribuições positivas que ela oferece para aquelas que historicamente excluídos passaram a exercer um papel central no seu desenvolvimento. Bordenave (1994, p. 16) argumenta “que a participação facilita o crescimento da consciência crítica da população, fortalecendo seu poder de reivindicação e a prepara para adquirir mais poder na sociedade”, reforçando que:

A participação é o caminho natural para o homem exprimir sua tendência inata de realizar, fazer coisas, afirmar-se a si mesmo e dominar a natureza e o mundo. Além disso, sua prática envolve a satisfação de outras necessidades não menos básicas, tais como a intervenção com os demais homens, a autoexpressão, o desenvolvimento do pensamento reflexivo, o prazer de criar e recriar coisas e, ainda, a valorização de si mesmo pelos

outros. Portanto, processos autoritários e centralizadores de gestão do desenvolvimento ferem duplamente a dignidade humana, ou seja, impõem os interesses de uma minoria sobre o resto da sociedade e cresce a capacidade de imobilização do indivíduo.

Para Bordenave (1994), a participação ultrapassa os limites de conquistas em nível econômico e que, de fato, é muito importante para sociedades vulneráveis, pois revaloriza o espaço da boa convivência, da reflexão, a valorização do indivíduo. Esse autor distingue e define dois tipos de participação: a participação simbólica e a participação real. Para a definição da participação simbólica, ele explica que nesse tipo de participação normalmente os membros de um grupo social têm influência mínima nas decisões e nas operações de atividades, sendo mantidos na ilusão de exercerem o poder. Já na participação real os membros influenciam em todos os processos da vida institucional, reforçando que a participação é uma vivência coletiva e não individual, de modo que somente se pode aprender na práxis grupal, “só se aprende a participar, participando” (p. 74). De acordo com Furtado (2002), a participação deverá ser maior no contexto dos sistemas de tomada de decisões, “sem isso, o desenvolvimento futuro não se alimentará de criatividade e pouco contribuirá para a satisfação dos anseios legítimos da nação” (p. 21).

Nessa mesma perspectiva está a discussão apresentada por Pretty (apud ARAUJO, 2006), segundo o qual diversos são os tipos de participação, dando exemplo de participação manipuladora, onde as decisões são tomadas por atores-chave enquanto os outros participantes não têm qualquer poder de tomar decisões ou de influenciar o processo de tomada de decisão. Na participação funcional, os participantes são envolvidos apenas quando as decisões mais importantes já foram tomadas, a participação tendo como objetivo alcançar as metas do projeto, em vez de atender aos interesses dos participantes, e, por sua vez, na participação por auto-mobilização, os participantes têm e exercem o controle sobre o processo de tomada de decisão que afeta outros interesses do grupo.

A efetividade da participação presente na organização dos diferentes setores sociais aponta para a viabilidade de um desenvolvimento que leva em conta os interesses de diferentes grupos sociais, deixando que as decisões deixem de ser exclusivamente competência do poder nacional centralizado e passem a ser decisões negociadas e consensuadas entre poder público e distintos atores da sociedade civil (DALL’ ACQUA, 2003). Contudo, a herança do processo de constituição do Estado brasileiro patrimonialista (FAORO, 2000) e a crise de pertencimento, protagonismo e proatividade das políticas públicas, além da inflação de participação sem resultados objetivos e mensuráveis geram descrédito por parte dos demandantes de políticas públicas. Tal situação resulta em descrença no sistema democrático, desilusão quanto ao poder de participação, desinteresse em entender os instrumentos de gestão e de construção coletiva, resultando no afastamento dos

interlocutores. Portanto, o que se faz necessário é construir espaços mais democráticos e políticas públicas cada vez mais eficazes, efetivando assim a participação cidadã.

### ***2.2.1 Legislação de recursos hídricos do estado da Bahia: um processo participativo***

A Lei Estadual n.º 10.432, de 20 de dezembro de 2006, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, guardando, em linhas gerais, simetria com a Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Como um dos princípios da Lei n.º 10.432/06, o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e de organizações da sociedade civil. Trata-se da reprodução de modelo francês de gestão de águas, introduzido no Brasil a partir de debates no âmbito do parlamento nacional. Como modelo institucionalizado de participação, duas instâncias de participação na gestão das águas estão constituídas: os Comitês de Bacias Hidrográficas e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH. Comitês de Bacia Hidrográficas são órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, com área de atuação na respectiva bacia ou em um conjunto de bacias hidrográficas (art. 40, Lei n.º 10.432/06) Entre suas atribuições, caberão aos Comitês funções referentes à promoção da participação de setores interessados na gestão de águas na Bahia e ainda deliberar e propor ao CONERH ações e normatizações referentes aos instrumentos de gestão de águas. Dessa forma, cabe ao Comitê acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica; acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas. Ressalta-se que, dentre suas atribuições, o Comitê de Bacia deverá arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água. Trata-se de importante tarefa delegada aos Comitês, justamente por serem órgãos de capilaridade e representatividade necessária para composição de conflitos, a partir do debate entre os diversos atores que atuam na bacia hidrográfica. Caberá também a esse órgão, for fim, propor ao CONERH: a criação de Agências de Bacias Hidrográficas; os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva bacia hidrográfica; o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica; as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água, serão baseados em critérios técnicos; o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano; as prioridades para outorga, em condições normais e em casos de escassez, observado o disposto no inciso II do art. 2º da Lei; as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racionamento; e o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes (Art. 41, V, Lei n.º 10.432/06). Das decisões dos

Comitês de Bacias Hidrográficas caberá recurso ao CONERH, o que mostra o caráter de órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter normativo, deliberativo, recursal e de representação (art. 31, Lei n.º 10.432/06).

O CONERH tem o papel de formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, demonstrando a função de guardião de todo o Sistema Estadual.

Entretanto, em que pese o caráter fortemente democrático da gestão de recursos hídricos, os Comitês são instâncias onde a presença do poder público pode ser expressiva, conforme o que comanda o artigo 42, § 2º, da Lei n.º 10.432/06, ao estabelecer que o número de representantes do Poder Público será de até 50% (cinquenta por cento) do total dos membros. A mesma crítica é direcionada ao Conselho Estadual que possui a majoritariedade de membros do Poder Público. Entretanto, não se pode descuidar do fato dos Comitês e Conselho terem caráter normativo e deliberativo legalmente definidos, o que os tornam importantes instâncias de participação popular no sistema de gerenciamento de recursos hídricos.

Diante da aplicabilidade das leis, algumas experiências na gestão das águas no estado da Bahia têm sido efetivadas, o próximo item apresentará os resultados e experiências desenvolvidas pelo Instituto de Gestão das Águas e Clima - INGÁ no estado da Bahia.

### **3. INSTITUTOS DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA - INGÁ: A EXPERIÊNCIA EM GESTÃO PARTICIPATIVA**

O Governo do estado da Bahia alterou a denominação, finalidade e estrutura organização do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado, mediante publicação do Decreto de Lei N° 11.050, em 10 de junho de 2008. Com isso, a antiga Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) que gerenciava as águas no estado da Bahia passou a ser o Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, tendo significativamente sua área de atuação ampliada. Com a nova lei, o INGÁ tem por finalidade gerir e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, as políticas de prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, além de realizar também os monitoramentos hidrológicos, hidrogeológico, climáticos e hidrometeorológico do Estado. Sendo assim o INGÁ tem buscado em suas intervenções, uma gestão participativa, que toda a sociedade se sinta pertencente na gestão das águas em todo o Estado.

A gestão participativa tem se concretizado em diferentes momentos, apresentaremos aqui alguns passos já alcançados pelo INGÁ.

Com relação aos Comitês de Bacias, o estado da Bahia possui dez Comitês formados tendo 64,8% de seu território gerido pelo processo de governança participativa dos Comitês, através de uma gestão construída através da participação e da diversidade. No caso do CONERH, a

contribuição para a nova configuração do Estado Ambiental de Direito está na inclusão de povos e comunidades tradicionais, tais como quilombolas, indígenas e comunidades de fundo de pasto, visto que, pela primeira vez na história de um Conselho de Recursos Hídricos estes segmentos foram convidados a compor e participar na elaboração de políticas públicas. São esses membros que irão aprovar a implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, as propostas de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas e os critérios para o seu funcionamento, assim como a proposta de enquadramento dos corpos d'água, além de definirem as medidas para a proteção dos corpos d'água, os critérios de cobranças pela utilização dos recursos hídricos estaduais, inclusive, pelo lançamento de afluentes e os valores a serem cobrados.

Uma experiência de grande relevância a ser relatada foram os “Encontros pelas Águas” (Figura I) promovidos pelo INGÁ. Esses encontros foram momentos de discussão em torno da construção coletiva de diretrizes para as políticas públicas pelas águas na Bahia. Os encontros proporcionaram espaços de afirmação da identidade e cultura de povos e comunidades tradicionais e segmentos da sociedade<sup>3</sup>. Em cada encontro, com suas especificidades, os segmentos envolvidos compartilharam perspectivas e o sonho de conciliar desenvolvimento com sustentabilidade. Esses encontros tiveram por objetivo a construção coletiva das Cartas pelas Águas, tendo como resultado a criação de um Conselho de Acompanhamento e Aplicabilidade da Carta das Águas, com caráter consultivo, que subsidiará a gestão dos recursos hídricos na implementação das propostas resultantes dos encontros.



Figura 1: Encontro pelas Águas com o tema Mulheres

<sup>3</sup> Foram realizados encontros com povos e comunidades tradicionais, tais como, povos de terreiros, quilombolas, pescadores e marisqueiras, povos indígenas e povos do campo. Além desses, os segmentos de mulheres, juventude, empresários, crianças.



Outro importante encontro que mobilizou a participação da sociedade foi o I Seminário de Justiça Ambiental pelas Águas, promovido na época pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) em parceria com a Secretaria de Promoção da Igualdade (Sepromi). O seminário foi caracterizado pelo poder de participação da sociedade, principalmente comunidades tradicionais, em discutir questões relacionadas a quem mais sofre de racismo ambiental e os caminhos para enfrentamento desses problemas. Segundo Rocha e Santana Filho (2008, p. 34), a expressão racismo ambiental foi “cunhada inicialmente por Benjamin Chavis, significando a discriminação na aplicação e no cumprimento da política ambiental, tendo em vista o referencial racial, configurando-se um apartheid ambiental”. Trata-se de uma política deliberada de racismo institucional.

Reconhecer o conflito é o primeiro passo para o enfrentamento e composição dos mesmos. O I Seminário de Justiça Ambiental pelas Águas buscou relatar experiências vivenciadas entre as comunidades tradicionais mais diversas, contando ao final com a participação de mais de 300 pessoas, entre elas quilombolas, índios, pescadores e demais comunidades tradicionais, todas vítimas de impactos ambientais historicamente observados na Bahia.

Outra experiência é através a defesa das águas na Bahia, que está no programa Voluntário das Águas<sup>4</sup>. O INGÁ está formando e capacitando agentes voluntários das águas de comunidades tradicionais para intervir nas Bacias, especificamente neste primeiro momento nas Bacias do Extremo Sul e do Rio Corrente. O programa tem como meta de capacitar nesta primeira etapa, cerca de 100 voluntários, tendo como objetivo fomentar o envolvimento dos recursos hídricos, além de promover a integração da comunidade com as bacias onde vivem para construir soluções coletivas para os problemas socioambientais das Águas no Estado (TOSATO, apud INGÁ, 2008).

È por fim, é a parceria com as famílias de trabalhadores rurais sem-terra dos assentamentos de Terra Vista, Dom Hélder Câmara, Docina Paula e Andaraí com o INGÁ, com o objetivo de recuperar e preservar as nascentes, rios e matas ciliares. As ações fazem parte do projeto “Terras Sustentáveis<sup>5</sup>”, que visa desenvolver ações voltadas à proteção das águas em áreas de preservação permanente nos assentamentos, onde centenas de famílias sobrevivem da terra e captam água dos rios.

Contudo, esses são espaços de construções participativas que o estado da Bahia tem vivenciado, ou seja, espaços de desafios e de esperanças de uma sociedade mais justa, participativa e democrática.

---

<sup>4</sup> Programa financiado do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), previsto para ser concluído em meados de 2009.

<sup>5</sup> Outro Programa também financiado pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente (MMA),

#### 4. ANÁLISES CONCLUSIVAS

Diante disso, percebe que a Bahia constrói um processo de ratificação de um Estado de Ambiental de Direito, buscando apresentar novos paradigmas para a tutela do meio ambiente através da gestão participativa das águas.

Esse processo busca reforçar e ampliar os espaços de participação institucionalizados, criando e reforçando os Comitês de Bacia e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Para o fortalecimento, foi necessário rever conceitos de participação e concepção presentes nos Comitês existentes.

Interessante observar que a contribuição para a construção desse novo paradigma extrapola limites legalmente apresentados para participação. A construção de outros espaços participativos, a exemplo dos Encontros pelas Águas, do Encontro de Justiça Ambiental, do projeto Terras Sustentáveis, Voluntários pelas Águas, entre outros, colabora para a constituição de uma ambiência democrática e participativa.

#### BIBLIOGRAFIA:

a) Livro

ABBOTT, J. Sharing the city: community participation in bam mamajement. London: Earthscam, 1996.

ARAÚJO, L. M. de. Participação sociopolítica no planejamento do Turismo. IN: Turismo – visão e ação. Ano I, n I (jan, 1998), Itajai. UNIVALI, 1998.

\_\_\_\_ (org). Participação de Stakeholders no planejamento turístico sustentável. Geografia: espaço, tempo e planejamento. Maceió, Edufal, 2004.

BAHIA. *Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA*, Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, v. 91, n. 19.297, p. 16-22, Cad.1. 21 dez. 2006.

BORDENAVE, J. E. D. Que é participação. São Paulo; Brasiliense, 1994.

CANOTILHO, J. J. G. e LEITE, J. R. M. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo, Saraiva, 2007.

\_\_\_\_. Juridicização da ecologia ou ecologização do direito. *Revista do Instituto do Direito do urbanismo e do Ambiente*, Coimbra, n. 4, p. 69, dez./1995.

DALL'ACQUA, C. T. B. Competitividade e participação: cadeias produtivas e a definição dos espaços geoeconômicos, global e local. São Paulo: Annablume, 2003.

FIORILLO, C. A. P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 9 Ed. Ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

FURTADO, C. Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

b) Capítulo de livro

SANTOS, B. de S. e AVRITZER, L. Introdução: Para ampliar o cânone democrático, in: SANTOS, B. de S. (org.). Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 39 - 82.

c) Artigo em revista

BOFF, L. *Carta da Terra: É preciso cuidar da Terra*. Disponível em <<http://www.paulofreire.org/Biblioteca/cterra03.pdf>>. Acesso em: 14 out de 2007.

FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. Vol 2. 10 ed, São Paulo: Globo, 2000.

FREY, K. Descentralização e poder local em Aléxis de Tocqueville. Revista de Sociologia Política. Curitiba, Nº 15, nov, 2000, p.83-96.

JACOBI, P. R. Educação, ampliação da cidadania e participação. Educação e pesquisa, São Paulo, v 26, nº 2 jul/dez, 2000.

LOWY, M. De Marx ao Ecosocialismo. In: SADER, E. e GENTILLI, P. (orgs.). Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia? Ed. Vozes: Petrópolis, 1999, p. 90-107.

OLIVEIRA, F. de. À sombra do Manifesto Comunista: globalização e reforma do Estado na América Latina. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs). Pós-Neoliberalismo II: que Estado para que democracia? Petrópolis: Ed. Vozes, 1999, p. 68-78.

ROCHA, J. C. de S. e SANTANA FILHO, D. M. Justiça Ambiental das Águas e Racismo Ambiental. In: Superintendência de Recursos Hídricos. Justiça Ambiental pelas águas: enfrentamento ao racismo ambiental. Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008.

\_\_\_\_\_. Direito, democracia e meio ambiente: mediação de interesses pela ação estatal. Série Textos Água e Ambiente, v. 1, 2007.

\_\_\_\_\_. Direito Ambiental do Trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica do trabalhador. São Paulo: Ltr, 2002.

TRILHA DAS ÁGUAS. Boletim informativo da Superintendia de Recursos Hídricos do Estado da Bahia – SRH. Janeiro/Junho. 2007, nº 1, ano 1.

TRILHA DAS ÁGUAS. Boletim informativo da Superintendia de Recursos Hídricos do Estado da Bahia – SRH. Julho/Janeiro. 2008, nº 2, ano 2.